



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, s/n - Fórum Estadual - Zona I -
Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402 - Celular: (44) 99145-2529
Email: bo81@tjpr.jus.br.

Autos nº 0003082-62.2015.8.16.0173

Execução Fiscal

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATÇÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os Autos nº 0003082-62.2015.8.16.0173 de EXECUÇÃO FISCAL, que MUNICÍPIO DE UMUARAMA – (CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56) move contra ESPÓLIO DE LAURO CAMARGO – (CNPJ/MF SOB Nº 109.571.709-04) e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVARENGA CAMARGO – (CNPJ/MF SOB Nº 668.925.119-53), na forma abaixo:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **25 de JUNHO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do CPC**).

Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **25 de JUNHO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do CPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

Leiloeiro: JORGE V. ESPOLADOR (Leiloeiro Público Oficial - Matrícula 13/246-L, contato: (43) 3025-2288 – site: www.jeleiloes.com.br)

Descrição do Bem: "Data de terras nº 21, da Quadra nº 17, localizado no Distrito de Serra dos Dourados, desta Comarca de Umuarama/PR, com área de 468,00 metros quadrados, com as demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 53.565, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca." Conforme Auto de Avaliação de evento 341.2;

Benfeitorias: Não constam benfeitorias.

Ônus e Recursos Pendentes: “R.1/53.565 – Penhora em favor do Município de Umuarama, referente aos autos nº 0003079-10.2015.8.16.0173, em trâmite na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, R.2/53.565 – Penhora referente aos próprios autos; R.3/53.565 – Penhora em favor do Município de Umuarama, referente aos autos nº 0001972-28.2015.8.16.0173, em trâmite na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R.4/53.565 – Penhora em favor do Município de Umuarama, referente aos autos nº 0003002-98.2015.8.16.0173, em trâmite na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, R.5/53.565 – Penhora em favor do Município de Umuarama, referente aos autos nº 0002999-46.2015.8.16.0173, em trâmite na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R.6/53.565 – Penhora em favor do Município de Umuarama, referente aos autos nº 0006979-45.2008.8.16.0173, em trâmite na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R.7/53.565 – Penhora em favor do Município de Umuarama, referente aos autos nº 0007773-66.2008.8.16.0173, em trâmite na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R.8/53.565 – Penhora em favor do Município de Umuarama, referente aos autos nº 0007778-88.2008.8.16.0173, em trâmite na 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R.9/53.565 – Penhora em favor do Município de Umuarama, referente aos autos nº 0014909-31.2019.8.16.0173, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca Av.10/53.565 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0003161-65.2020.8.16.0173, em trâmite na 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R.11/53.565 – Penhora em favor do Município de Umuarama, referente aos autos nº 0005469-84.2014.8.16.0173, em trâmite na 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 338.2”.

Avaliação Total do Bem: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 341.2, realizada em data de 10 de novembro de 2023.

Valor da Dívida: R\$ 3,669.66 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo do débito do evento 117.

Artigo 895 do Código de Processo Civil: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.”

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o SR. JORGE V. ESPOLADOR, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado (site: www.jeleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, 24 de abril de 2024.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO

Juiz de Direito